



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123  
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 932/95

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

### DECRETA:

Artigo 1º)- Fica por este Decreto criado o Regulamento Interno para uso da Piscina Municipal, conforme anexo, bem como estipulada uma taxa no valor mínimo de R\$ 10,00 (Dez Reais) mensais por sócio, que serão destinados à manutenção, ou seja, energia elétrica, cloro, material de higiene e limpeza, equipamento e manutenção dos mesmos e Recursos humanos.

Parágrafo Único: O sócio poderá ter como dependente a esposa e filhos menores de 10 anos.

Parágrafo segundo: Os filhos dos sócios de 10 a 18 anos de idade, pagarão uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais.

Artigo 2º)- A referida taxa será alterada a critério da administração.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 04 de abril de 1.995.

JOÃO BAPTISTA LUJAN  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na data supra.

SONIA DE RITIMA CAND ZANGALLI  
=SECRETARIA=



## REGULAMENTO INTERNO PARA USO DA PISCINA

A prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, visando um melhor atendimento aos senhores associados e seus dependentes, quanto ao uso das dependências e instalações da PISCINA, resolve baixar o presente regulamento, esperando da parte dos usuários, compreensão e respeito, o que desde já agradece.

1º)- Não poderão frequentar as piscinas as pessoas que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente não será permitida a frequência na piscina de pessoas com ferimento ou qualquer solução de continuidade da pele, bem como, portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos bronzeadores e demais pomadas ou que sofram doenças contagiosas ou repugnantes.

2º)- O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado a cada 60 (sessenta) dias ou quando a Prefeitura Municipal julgar necessário. É irrevogável, a qualquer instância da Municipalidade a decisão do médico, vetando o uso das piscinas a associados dependentes ou convidado.

3º)- É obrigatório a apresentação de Carteira para adentrarem nas dependências da piscina.

Parágrafo Único- Não haverá caráter excepcional, em nenhuma hipótese.

4º)- Nenhum exame médico será renovado, sem que seja apresentada a carteira de identidade social, portando fotografia.

5º)- Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir qualquer moléstia ou ferimento que possa constituir impedimento.

Parágrafo Único- Ficará a critério médico a suspensão ou prosseguimento da validade do exame.

6º)- As crianças menores de 10 (dez) anos só poderão entrar na piscina acompanhadas dos pais ou responsáveis.

7º)- Todo usuário das piscinas deverá antes passar por um dos chuveiros.

8º)- As dependências da piscina funcionarão de 3ª feira a domingo, obedecendo os seguintes horários: das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123  
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

nas segundas feiras, para que se proceda a limpeza geral da mesma.

99)- Ficam terminantemente proibidos quaisquer brincadeiras nas piscinas, tais como:

- a) empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- b) provocar jatos d'água;
- c) fingir afogamento;
- d) simular luta ou qualquer brincadeira de empurrar;
- e) praticar desportos não aquáticos, como voleibol, peteca, etc.

100)- Ficam proibidos quaisquer práticas que atentem aos princípios da higiene, tais como:

- a) usar bronzeador ou qualquer outro tipo de cosmético no corpo;
- b) entrar nas piscinas sem primeiro usar o chuveiro para banho;
- c) atirar sabão, espuma, óleo, na água da piscina;
- d) atirar latas, copos e outros objetos;
- e) cuspir, escarar e assar o nariz dentro da piscina;
- f) fumar e trazer lanches ou bebidas.

110) O não cumprimento das normas do referido regulamento, implicará nas seguintes penalidades:

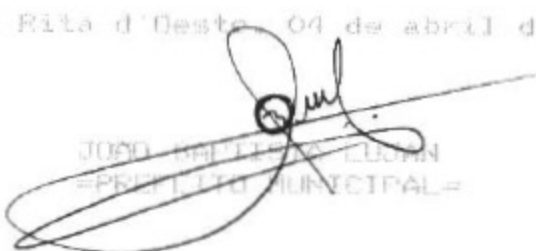
- a) suspensão por uma semana;
- b) exclusão do quadro dos usuários da piscina.

120)- Tais penalidades serão aplicadas após advertência verbal e por escrito.

130)- A Exclusão ocorrerá quando a Prefeitura julgar necessário, levando-se em conta a repetição do ato inflacional.

140)- Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Prefeitura Municipal.

Santa Rita d'Oeste, 04 de abril de 1.995

  
JOÃO BAPTISTA LUCIANI  
PREFEITO MUNICIPAL